

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na origem), do Deputado Marco Maia, que *inclui artigo ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, a fim de autorizar a instalação de Lojas Francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras; e institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional.*

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Marco Maia, que *inclui artigo ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, a fim de autorizar a instalação de Lojas Francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras; e institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional.*

O projeto tem por objetivo, inicialmente, permitir a instalação de lojas francas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil.

Ademais, cria Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional, no âmbito da tributação federal, a fim de beneficiar o turista estrangeiro que adquire bens portáveis no País com a restituição de impostos e contribuições federais no momento de seu retorno.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2012, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição se justifica.

Cabe como competência à Comissão de Relações Exteriores analisar questões que digam respeito ao comércio exterior, sobretudo à política internacional que o envolve, enquanto a Comissão de Assuntos Econômicos versará sobre a questão tributária, os aspectos econômicos e financeiros.

O projeto em questão, inicialmente, irá beneficiar muitas cidades brasileiras com a possibilidade de abertura de lojas francas. De início, estima-se que cerca de vinte e oito cidades de nove estados são enquadradas na categoria de gêmea de cidade estrangeira, envolvendo de imediato o Rio Grande do Sul, Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Rondônia e Santa Catarina.

Atualmente, brasileiros se deslocam a essas cidades fronteiriças para adquirir produtos, mas não há a possibilidade de estrangeiros virem ao Brasil comprar em lojas francas, que aqui estão adstritas a aeroportos e portos. A presente proposição corrigirá essa distorção, incrementando o turismo e beneficiando a qualidade de vida de cidadãos brasileiros e a saúde financeira de muitos Municípios.

Quanto ao segundo objeto da proposição, a de criar Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional, que seria o equivalente ao *tax free* ou *détache*, do ponto de vista das relações exteriores igualmente é positivo, pois estimula o turista a adquirir produtos na sua estada no Brasil.

Ambos os objetivos são extremamente bem-vindos para o desenvolvimento brasileiro, para a atração de novo tipo de turista estrangeiro ou de novo consumo realizado por turista estrangeiro.

Por fim, frisamos que o PLC 11/2012 trata de providência da maior importância, que acompanha a intensificação das relações do Brasil com outros Países e da vinda de estrangeiros a nosso País, e a tentativa de incluir o Brasil na rota do turismo de compras, modalidade que tem sustentado grandes economias após a recente crise dos *subprimes*, como por exemplo os Estados Unidos da América.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator